



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 130 DE 19.08.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ALCIDES DICARIA.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 27/08/2015
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 3	Prazo das Comissões: 18/09/2015



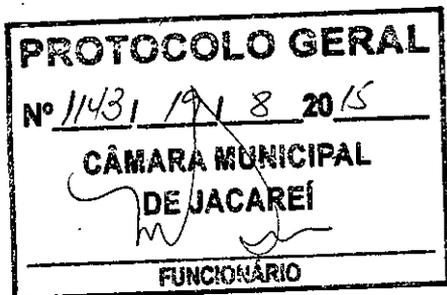
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Rua Alcides Dicarria.

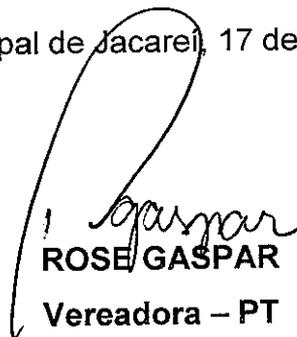


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada RUA ALCIDES DICARRIA a atual Rua Hum, localizada no Loteamento Jardim Vem Viver Jacareí, Bairro Pedregulho, e identificada pelo código 14175.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2015.

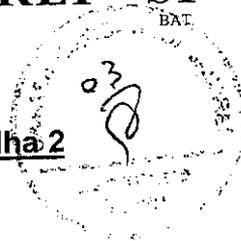

ROSE GASPAR
Vereadora - PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Alcides Dicarria. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

ALCIDES DICARRIA nasceu em São Miguel Paulista aos 24 de julho de 1943, filho de Francisco Dicarria e Firmina Vilalva. Era o oitavo filho.

Quando nasceu, sua mãe veio a falecer no parto, ficando assim, aos cuidados de familiares. Com 8 anos de idade, veio para Jacareí e ajudava na banca de cereais, dentro do mercado municipal, pertencente a Bruno Decarria Neto, seu primo.

Estudou na Escola Agrícola e morava nas imediações do Bairro Avareí, trabalhou no primeiro supermercado montado em Jacareí, na Rua Cel. Carlos Porto, como vendedor externo do mesmo.

Casou-se com Alice Guimarães Dicarria aos 11 de maio de 1968, onde teve dois filhos, Adriana Guimarães Dicarria em 1970 e Alcides Dicarria Júnior em 1973.

Em 1970, montou o supermercado atacadista na Rua Cel. Carlos Porto, mudando, após 6 anos para a Rua Chaquib Sleimann Ahmed, onde permaneceu até 1985. Durante os anos que teve atacado, distribuía gratuitamente, todas as quintas-feiras, cestas básicas para as pessoas carentes que viviam nas imediações do mercado municipal. Auxiliar os mais humildes sempre foi seu “lema de vida”.

Era comerciante atuante e foi um dos fundadores da inesquecível escola de samba “Bafo da Onça”, ao qual trouxe muitas e prósperas mudanças no carnaval de nossa cidade.

Além dessas atividades, participou por 20 anos do Tribunal de Justiça como membro do júri popular. Foi também colaborador na Justiça Eleitoral, onde chegou a ser presidente da mesa por muitos anos.

A partir de 1985, fundou em sua propriedade, no Bairro Pagador Andrade, uma fábrica onde utilizava madeiras descartadas das indústrias (fazendo carvão para dar destino final às mesmas) e fabricava pallets sob medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Alcides Dicaria. – Folha 3

Em 1993, teve sua saúde debilitada ao diagnosticar sérios problemas cardíacos. Foi acometido por um AVC, que lhe custou a fala e a memória. Muito devoto e com muita fé, aos poucos, foi novamente alfabetizado pela sua esposa, que lecionava, recuperando assim todas as funções cerebrais novamente.

Após 10 anos, em 2003, como era crônico seu estado de saúde, teve que implantar um marca-passo, o que lhe devolveu, ainda que em menor ritmo, sua atividade de comerciante nato.

Faleceu em 24 de agosto de 2013, com 70 anos, vítima de uma parada cardíaca, deixando além de esposa e dos filhos, o genro Rômulo Antônio de Moraes e duas netas, Ligia Dicaria Moraes e Laura Dicaria Moraes

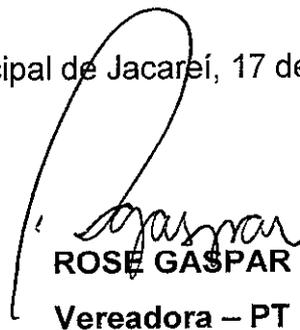
Alcides Dicaria dedicou sua vida auxiliando no progresso de Jacareí e marcou sua passagem na terra com alegria, amor e uma enorme quantidade de amigos que aqui também deixou.

Foi um exemplo de pessoa trabalhadora e que incansavelmente exercia com alegria suas atividades.

Esperamos, pois, que a presente propositura mereça a aprovação dos nobres e, assim, deixaremos registrada para sempre uma justa homenagem ao Sr. Alcides Dicaria, através da denominação de uma das vias públicas da cidade.

Por fim, agradecendo a atenção dispensada ao presente, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2015.


ROSE GASPAR
Vereadora – PT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome:

ALCIDES DICARIA

Matrícula:

115451 01 55 2013 4 00113 522 0039216 72

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado Civil e Idade casado, setenta anos
-------------------	---------------	--

Naturalidade São Paulo (São Miguel Paulista), Estado de São Paulo	Documento de Identificação CPF 168.999.388-04 RG 3616425/SSP-SP	Eleitor Sim
---	---	----------------

Residência e Morte
Rua Doutor Pompílio Mercadante 127 Centro 12308-510, em Jacareí-SP. Filho de FRANCISCO DICARIA, falecido e de FIRMINA VIALVA, falecida

Data e hora da falecimento Vinte e quatro de agosto de dois mil e treze, às 09:27 horas.	Dia 24	Mês 08	Ano 2013
---	-----------	-----------	-------------

Local de falecimento
em domicílio na Rua Doutor Pompílio Mercadante, nº 127, centro, Jacareí-SP

Causa da morte
morte domiciliar sem assistência médica, sem lesões externas

Sepultamento/cremação (Município e Cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Pindamonhangaba-SP	Declarante Alcides Dicaria Junior
--	--------------------------------------

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(m) o óbito
Davi Cardoso Marinho, CRM 149428

Observações/Averbações
Deixou os filhos: Adriana e Alcides Junior, com 44 e 40 anos de idade. Era casado com Alice Guimarães Dicaria em Jacareí-SP, em 11/05/1968. Deixa bens, não deixa testamento conhecido e era eleitor em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jacareí, 24 de agosto de 2013

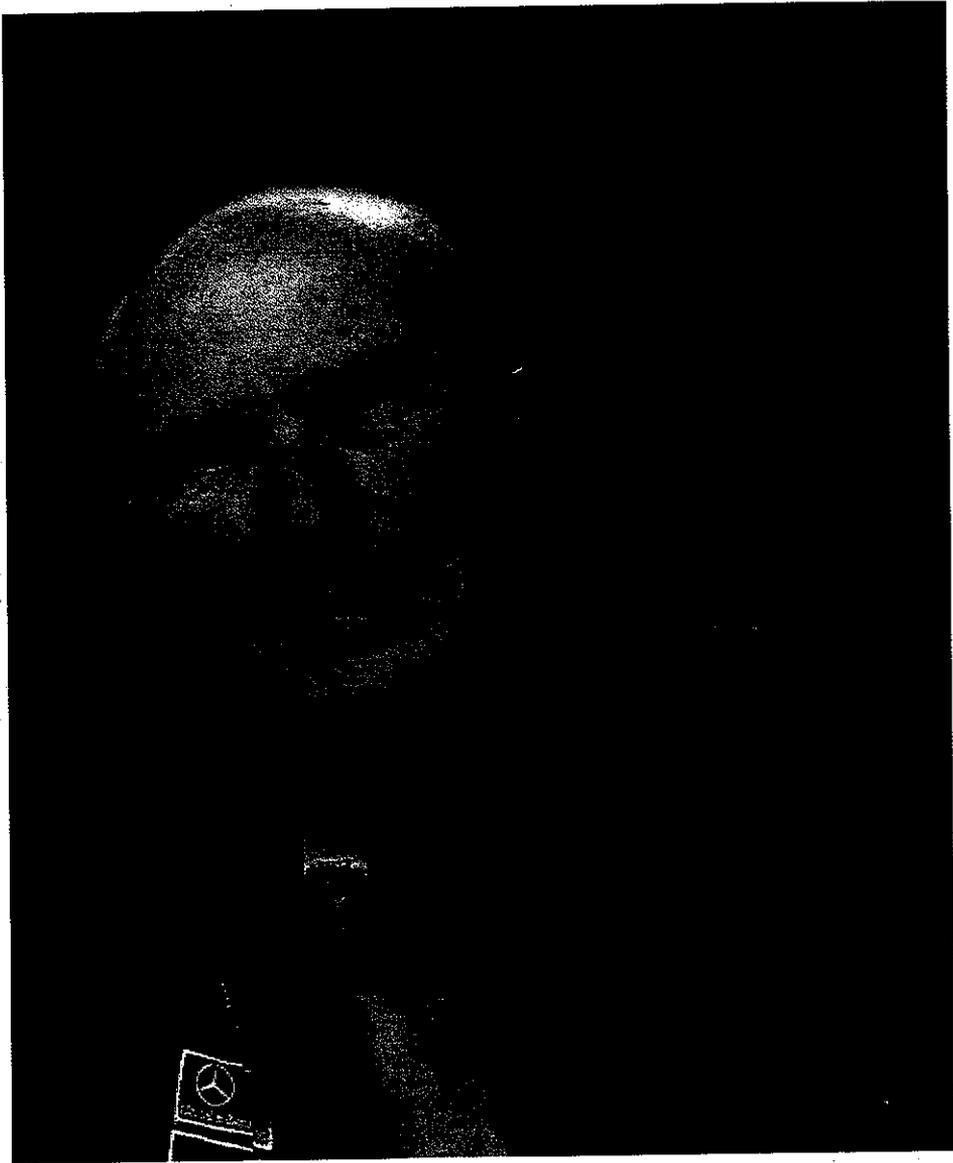
Oficial de Registro Marcelo Salazar de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 75
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

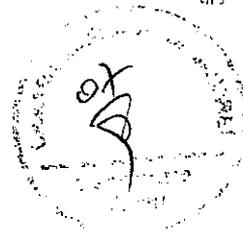
certonio@rcjacarei.org
12-3952-4948

115451-AA 00001335





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 124/07/2015 - GVRG

Jacareí, 29 de julho de 2015.

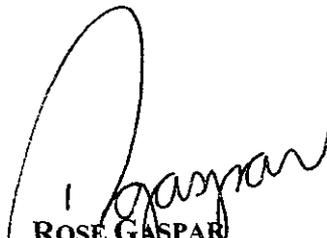
Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se há ruas, avenidas e próprios públicos existentes no Município que possuam a denominação de Alcides Dicarria, bem como seu respectivo código de logradouro.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

Secretaria de Governo

29 JUL. 2015

Antônio 16:50

A Sua Senhoria, o Senhor:

Pedro Orlando Bonanno Abib

SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta



Ofício 438/2015-SG

Jacareí, 12 de agosto de 2015.

Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 124/2015 - GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de logradouros a denominação "Alcides Dicaria".

Anexo Relação de Logradouros sem Denominação.

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

06/08/2015

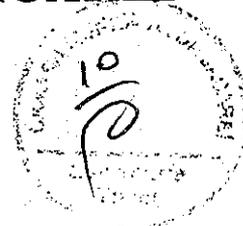
Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
03901	VIE DOIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
09406	VIE HUM	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
12011	VIE QUATRO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
13644	VIE SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
14327	VIE TRÊS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
15805	RUA DOIS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15804	RUA HUM	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15806	RUA TRÊS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
01595	RUA CATORZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14215	RUA CINCO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01555	RUA DEZ	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01615	RUA DEZESSEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01625	RUA DEZESSETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14165	AV. DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14185	RUA DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01575	RUA DOZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
00075	AV. HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14175	RUA HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14255	RUA NOVE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14245	RUA OITO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01565	RUA ONZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01635	RUA ONZE A	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14205	RUA QUATRO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01605	RUA QUINZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14225	RUA SEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14235	RUA SETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14195	RUA TRÊS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01585	RUA TREZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
11520	AV. PROJETADA	JARDIM VISTA VERDE	BAIRRO 000





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 130 de 19/08/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação Rua Alcides Dicaria.

AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar

PARECER Nº 237 – METL –CJL - 08/2015

DO PROJETO

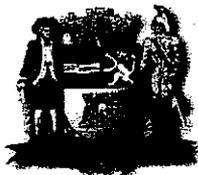
Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Nobre Vereadora Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Rua Alcides Dicaria (atual Rua Hum, localizada no Loteamento Jardim Vem Viver Jacareí, Bairro Pedregulho e identificada pelo código 14175).

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

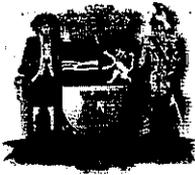
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Acompanha o processo o Ofício nº 124/07/2015- GVRG (fls. 07) expedido pela Nobre Vereadora Rose Gaspar solicitando informações à Secretaria de Governo em 29 de julho de 2015 sobre "ruas, avenidas e próprios públicos existentes no Município que possuam a denominação de Alcides Dicarria, bem como seu respectivo código de logradouro".

A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 438/2015- SG (fls. 08/09), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib que informou "segundo a Secretaria de Planejamento, não há rol no rol de logradouros a denominação Alcides Dicarria".

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida do Sr. Alcides Dicarria, do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls. 05) e de uma foto do homenageado (fls. 06).

Cabe dizer que matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.

Portanto, como já mencionado, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar se este inciso foi ou não devidamente atendido, por se tratar de questão de mérito e não técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

Contudo, destacamos que há uma ressalva com relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 2º, ou seja, que por se tratar de questão de mérito, não cabe a esta Consultoria Jurídica analisar o cumprimento de tal requisito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposituras constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 21 de agosto de 2015.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP: 250.244

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE